



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.552, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a redação dos arts. 9.º, 10 e 26 da Lei n.º 3.574, de 2001, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do art. 9.º da Lei n.º 3.574, de 31 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador, propositivo e fiscalizador no planejamento e na execução da política educacional do Município, nos parâmetros da legislação.” (NR)

Art. 2.º Altera a redação do *caput*, dos incisos I e II e acrescenta as alíneas “a”, “b” e “c” ao inciso II, altera a redação das alíneas “a” e “b” e acrescenta a alínea “c” ao inciso III e altera a redação do inciso III e altera a redação dos incisos IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 10 da Lei n.º 3.574, de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno a ser homologado pelo Executivo Municipal através de Decreto;

II – fixar normas destinadas às instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, nos termos desta Lei para:

a) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
b) o cadastramento, o credenciamento e o funcionamento das instituições;

c) a criação, desativação e cessação das instituições de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

III – pronunciar-se previamente:

a) sobre a criação, desativação e cessação de instituições de ensino credenciadas ao Sistema Municipal de Ensino;

b) sobre os convênios e contratos que impliquem cessão ou concessão de uso de bens afetos às escolas municipais para as estaduais e privadas e vice-versa;

c) quando solicitado, por instituições privadas sem fins lucrativos, para a obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público;

IV – acompanhar as transferências de serviços educacionais estaduais e privados para a esfera municipal, assim como do Município para a esfera estadual e privada;

V – cadastrar, credenciar e autorizar o funcionamento de instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública e de Educação Infantil da rede privada de ensino para integrarem o Sistema Municipal de Ensino;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

VI – exercer competência recursal em relação às decisões das mantenedoras e/ou das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

VII – apresentar, perante as autoridades competentes, o não cumprimento da lei e das normas do Conselho Municipal de Educação por instituições de ensino, e, se for o caso, requisitar a instauração de sindicâncias;

IX – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Educação e Cultura e pelas entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

X – acompanhar e manifestar-se sobre a execução dos projetos educacionais do Município;

XI – fiscalizar as instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;

XII – manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

XIII – emitir parecer sobre o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente, antes do encaminhamento à apreciação pelo Poder Legislativo;
”(NR)

Art. 3.º Altera a redação do art. 26 da Lei n.º 3.574, de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Na inexistência de dispositivos legais municipais específicos, da competência originária do Conselho Municipal de Educação, regulamentando quaisquer das modalidades de ensino e educação previstas na legislação federal, aplicar-se-á norma genérica federal pertinente. “(NR)

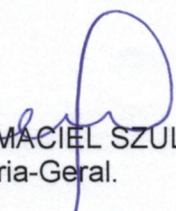
Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 5.º Revoga as alíneas de “a” à “m” do inciso I do art. 10 e o parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 3.574, de 2001, e a Lei n.º 4.039, de 19 de março de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**